

## **ATA RESUMIDA DA 410ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 30/10/95**

### **1. DATA E PRESENÇA:**

Dia trinta de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e dezoito Conselheiros presentes.

### **2. MESA DIRETORA:**

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva  
Vice-Presidente : José Edmur Vianna Coutinho  
Primeiro Secretário : Eduardo Lobo Fonseca  
Segundo Secretário “ad hoc” : Edgard Ozon

- É executado o Hino do Esporte Clube Pinheiros.

### **3. EXPEDIENTE:**

**3.1 Entrega solene dos títulos de Atleta Benemérito concedidos pelo Conselho Deliberativo em suas 408ª e 409ª reuniões extraordinárias, de 28 de agosto e 25 de setembro, respectivamente a Edmilson da Silva Dantas, da seção de Levantamento de Peso, e a Renato Dagnino e Sérgio Ricardo de Souza Oliveira, ambos da seção de Judô.**

**Presidente** - Apresentando os Atletas supra, chamou-os para fazer parte da mesa dos trabalhos. Aproveitou para esclarecer que, com a reforma estatutária de 1991 as exigências para concessão de título de Atleta Benemérito tornaram-se extremamente rigorosas. Portanto, aquele que faz jus a esse título tem um valor extraordinário, não só para o Clube como para o país. Designou o Presidente da Comissão de Esportes, Cons. Edgard Ozon, para saudar os homenageados, em nome do Conselho.

**Edgard Ozon** - Sentiu-se honrado com a incumbência, inclusive por tratar-se de atletas com os quais convivia diariamente, principalmente os judocas. Explicou que a benemerência de um atleta exige anos e anos de trabalho árduo. Resumiu a trajetória esportiva de cada um dos homenageados, todos de nível internacional. Ressaltou que um atleta, para chegar a este nível, abre mão da vivência de uma série de coisas naturais na sua idade, como festas, namoro, etc, para poder competir. Destacou a dedicada atuação dos Técnicos e Diretores Adjuntos das respectivas seções, que em muito influenciaram no bom desempenho destes atletas. Finalizando, informou que os 3 atletas já estavam participando das eliminatórias para as Olimpíadas de Atlanta e que é esperado que tenham boa classificação, porque cada vez que sobem ao pódio em uma competição internacional, o pavilhão nacional é hasteado. Parabenizou os homenageados.

**Presidente** - Entregou o diploma de Sérgio Oliveira e designou os Srs. Vice-Presidente e Primeiro Secretário para entregar os de Renato Dagnino e Edmilson Dantas. Estendeu a homenagem aos familiares dos atletas, convidando-os a permanecerem na reunião, caso desejassem.

**3.2 Comunicações gerais; comunicações da Diretoria; comunicações dos Presidentes das Comissões.**

**Presidente** - Justificou a ausência do Cons. Paulo Cesar de Arruda Castanho, convidando para ocupar a Segunda Secretaria "ad hoc" o Cons. Edgard Ozon. Chamou para tomar posse o Suplente Antonio Tadeu Avelino, mas este não compareceu. Em nome da Mesa, propôs votos de pesar pelos seguintes falecimentos: 1) do Sr. José Pereira de Campos Vergueiro, pai do Cons. Sérgio Vergueiro; 2) do Sr. José Della Manna, irmão dos Cons. Italo e Luiz Della Manna e do ex-Conselheiro Fiscal Roberto Della Manna, subscrito pelo Cons. Carlos Guastelli; aprovados.

**Primeiro Secretário** - Informou o recebimento e colocou à disposição para consulta o Balanço Patrimonial e o relatório A.V.O, referentes a set/95.

**Presidente** - Estendeu convite formulado aos Conselheiros pela Diretoria, para participarem do corpo de jurados junto ao Fórum Regional de Pinheiros. Leu ainda outra carta da Diretoria, tratando da apresentação da versão preliminar do Plano Diretor de Desenvolvimento. Comentou que a Diretoria subdividiu o trabalho em 10 programas, que serão analisados por grupos de trabalho. Cada GT será coordenado por um Diretor. Explicou que examinará as indicações dos Conselheiros que farão parte dos GTs. Prestou outras informações sobre o Plano. A seguir, submeteu ao plenário as seguintes propostas de votos de louvor: 1) do Cons. Hugo Nivaldo Napoli, à seção de Bochas, Vice-Campeão Estadual/Masc/Especial, e à Confederação Brasileira de Bochas, extensivo ao Capitão Adair, pela conquista obtida pela Seleção Brasileira - 3ª Colocada - no Campeonato Mundial de Bochas, ;2) do Cons. Mário de Britto Pereira, aos sócios Gerson Pozzeli, Eduardo Mônaco Guilger e Maurício Costa Ramos, pela participação e resultados obtidos no Triathlon World Championship, aprovados. Apresentou proposta do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, consignando voto de pronto restabelecimento aos Cons. Dirceu Bonturi Pereira e Alberto Gosson Jorge, aprovado. Leu as proposições de votos de louvor seguintes: 1) do Cons. Ricardo Espírito Santo, a atletas e técnicas da seção de Ginástica Olímpica, pelos resultados obtidos no Campeonato Estadual Juvenil Feminino; 2) do Cons. Edgard Ozon, à Diretoria de Relações Sociais, Gerência e Equipe, pela realização e êxito do Jantar dos Veteranos, extensivo ao Maestro Silvio Mazzuca; 3) do Cons. Friedrich Theodor Simon, ao Prof. Angelino Manzioni, homenageado especialmente pela contribuição ao desenvolvimento da Coloproctologia, durante o 14º Congresso Latino-Americano e 44º Congresso Brasileiro de Coloproctologia, subscrito pelos Cons. José Manssur e Manoel Morales Filho, aprovados. Propôs a prorrogação do Expediente por 10 minutos, aprovado.

**José Manssur** - Propôs voto de louvor ao Prof. Newton De Luca, pelo lançamento do livro "Diluições Utópicas", de sua autoria, voto este endossado pelo Cons. Adalberto Luiz Federighi, aprovado.

**Miguel Carlos Cagnoni** - Propôs votos de louvor à Diretoria de Esportes, Diretores Adjuntos, Técnicos e Atletas pela conquista do título de Campeão Brasileiro no Troféu Júlio Dellamare/Cat. Júnior I e II (Natação) e Campeonato Brasileiro Júnior Feminino (Polo-Aquático).

**Presidente** - Levou à apreciação do plenário votos de louvor propostos pela Comissão de Esportes, aos destaques esportivos das seções de Atletismo, Esgrima, Judô, Natação e Voleibol, extensivos aos Diretores Adjuntos e Técnicos, aprovado.

#### 4. **ORDEM DO DIA:**

**Item 1.a - Apreciação da ata da 407ª reunião extraordinária, que funcionou em sessão permanente iniciada em 26/6 e encerrada em 11/9/95.**

**Item 1.b - Apreciação da ata da 409ª reunião extraordinária, realizada em 25/9/95.**

**Presidente** - Com relação à ata da 409ª reunião, explicou que o Cons. José Carlos Apasse pediu retificação da referência a seu nome, como aparteante do Cons. Roberto Machado Moreira no item Várias. Disse que seria feita a devida correção. Como não houve contestação, declarou ambas atas aprovadas, com a retificação supra.

**Item 2 - Apreciação do processo CD-03/93 - Discussão e votação da redação final do Projeto de Regimento Processual Disciplinar, aprovado em primeira discussão em 11/9/95.**

**Presidente** - Lembrou que nesta fase somente caberiam emendas de redação (Art. 88 do Regimento do Conselho). Observou que os dispositivos que não tinham sido objeto de emenda seriam votados sem discussão. Tendo sido questionado, explicou ao Cons. Roberto Machado Moreira que primeiro seriam analisadas as emendas, com destaque. Ao final, votar-se-ia o projeto da Comissão de Redação como um todo.

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

##### **Art. 1º, “caput”:**

O Sr. Presidente citou emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi ao “caput”, substituindo o termo “sujeitar-se-á” por “tornar-se-á passível”.

Manifestou-se o Cons. Adalberto Luiz Federighi, inclusive pela Comissão Especial que elaborou o projeto original.

Aprovada a proposta da Comissão de Redação, com a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, a saber:

“**Art. 1º** - O sócio, que infringir disposições disciplinares do Estatuto Social, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:”

##### **Art. 1º, parágrafo único:**

O Sr. Presidente citou emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, substituindo a palavra “educativo” por “disciplinar”.

Manifestaram-se os Cons. Paulo Roberto Taglianetti, Sérgio Lazzarini, pela Comissão de Redação, e Roberto Machado Moreira.

Aprovada a redação da Comissão com a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, a saber:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, qualquer Diretor, no exercício de suas funções, poderá fazer advertência verbal a sócio.”

##### **Art. 2º, II:**

O Sr. Presidente leu emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, acrescentando, após a palavra “disciplinar”, a expressão: “doravante designado envolvido”. Esclareceu ao Cons. José Manssur que o fato de constar da exposição de motivos a definição do termo “envolvido” nada significava, porque exposição de motivos não faz parte integrante de regimento ou regulamento.

Aprovada a redação do projeto, com a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, a saber:

“Art. 2º -

...

- II - nome e qualificação do sócio apontado como tendo cometido a infração disciplinar, doravante designado envolvido, e das testemunhas, quando houver;”

**Art. 6º, §§1º e 2º:**

Foram lidas pelo Sr. Presidente duas emendas de autoria do Cons. Adalberto Luiz Federighi: 1) ao §1º, suprimindo a palavra “associados”; 2) ao §2º, substituindo o termo “encaminhar-lhe-á...” por “encaminhará .... a esse órgão”.

Manifestaram-se os Cons. Evandro Antonio Cimino, Adalberto Luiz Federighi, sobre a primeira emenda.

Com relação à segunda emenda, manifestou-se o Cons. Adalberto Luiz Federighi e, em seguida, o Cons. José Roberto Coutinho de Arruda, que levantou questão de ordem baseado no Art. 88 do Regimento do Conselho, entendendo que, em não havendo incorreção de linguagem, não tinha porque votar a emenda. A questão de ordem foi acolhida pelo Sr. Presidente.

Foi aprovado, então, o texto proposto pela Comissão de Redação para o §1º, com a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, ficando o dispositivo assim redigido:

“Art. 6º -

...

§1º - A competência será do Conselho Deliberativo desde que, pelo menos, um dos envolvidos na ocorrência esteja incluído nas exceções do caput deste artigo.”

**Art. 7º, §2º:**

Pelo Sr. Presidente foi lido o texto proposto pela Comissão de Redação, bem como emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca propondo a substituição da expressão “Da suspensão” por “Da decisão”.

Sobre a emenda manifestaram-se os Cons. José Roberto Coutinho de Arruda e Roberto Machado Moreira, o primeiro defendendo sua aprovação, o segundo dela discordando.

Foi aprovada a redação proposta, com a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, a saber:

“Art. 7º -

...

§2º - Da decisão cabe pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de três (3) dias, a contar da notificação.”

**Art. 9º, “caput”:**

O Sr. Presidente mencionou emenda do Cons. Cons. Eduardo Lobo Fonseca, acrescentando, após “Diretor”, a remissão ao Estatuto Social “(B)”.

O texto proposto pela Comissão de Redação e emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca foram aprovados, ficando este dispositivo assim redigido:

“Art. 9º - As Comissões Processantes Permanentes, com término de mandato coincidente com o do Presidente da Diretoria, serão compostas de três (3)

membros, sendo um Diretor (\*B), um Conselheiro e um sócio com mais de cinco (5) anos de Clube.“

**Art. 10:**

O Sr. Presidente submeteu ao Plenário emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, propondo a manutenção do texto aprovado em primeira discussão.

Aprovada a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, ficando mantida a redação aprovada em primeira discussão, a saber:

“Art. 10 - O Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar de procedimento disciplinar da competência deste órgão, nomeará Comissão Processante Especial integrada por três (3) Conselheiros, indicando qual deles a presidirá.“

**Art. 14, §2º:**

O Sr. Presidente apresentou emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, acrescentando o artigo “o” antes da palavra “Diretor” e antes da palavra “Conselheiro”.

Manifestaram-se os Cons. Adalberto Luiz Federighi, José Roberto Coutinho de Arruda, José Manssur, Evandro Antonio Cimino e Roberto Machado Moreira.

Foi aprovado o texto proposto pela Comissão de Redação, com a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, a saber:

“Art. 14 - ...

§2º - O Diretor ou o Conselheiro do Clube, enquanto no exercício de seu mandato, não poderá officiar como advogado constituído pelo envolvido.”

**Art. 15:**

O Sr. Presidente citou emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, substituindo “deficiente ou” por “deficiente e do”.

Manifestou-se o Cons. José Manssur.

Acolhida a redação proposta em segunda discussão, com a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, a saber:

“Art. 15 - Os pais ou representantes legais do menor de dezoito (18) anos, do deficiente ou do incapacitado deverão ser, obrigatoriamente, notificados da instauração do procedimento disciplinar acompanhando-o até decisão final.”

**Art. 16, IV:**

O Sr. Presidente leu o texto proposto pela Comissão de Redação, bem como a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, excluindo a expressão final “e por ele conduzidas”.

Foi aprovado o texto proposto em segunda discussão, com a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, a saber:

“Art. 16 - ...

IV - das testemunhas arroladas pelo envolvido ou pelo autor da Representação.”

**Art. 17, “caput”:**

O Sr. Presidente leu o texto proposto pela Comissão de Redação, bem como emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi substituindo, antes da palavra “advogado”, “de” por “do”.

Manifestou-se o Cons. José Manssur.

O Plenário resolveu aprovar a redação proposta em segunda discussão, bem como a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, a saber:

“Art. 17 - O envolvido poderá, pessoalmente ou através do responsável legal ou do advogado, requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer reperguntas às testemunhas, argüir impedimento ou suspeição e produzir as provas em direito admitidas.”

**Art. 18:**

Pelo Sr. Presidente foi lida a proposta da Comissão de Redação, e a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, suprimindo a expressão “ou o autor da Representação”.

Deliberou-se aprovar a redação proposta em segunda discussão, mais a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, a saber:

“Art. 18 - Se, durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do Registro de Ocorrência ou da Representação, mas com ela relacionada, a Comissão Processante abrirá o prazo de dez (10) dias para o envolvido produzir provas e apresentar defesa específica ao fato.”

**Art. 19:**

O Cons. José Manssur lembrou que a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi estava prejudicada, porque já tinha sido definido que deveria constar somente “envolvido” em todo o projeto, quando se referisse a sócio envolvido, com o que concordou o Sr. Presidente.

**Art. 21:**

O Sr. Presidente leu a proposta da Comissão de Redação, bem como emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, restituindo a redação aprovada em primeira discussão.

Manifestou-se o Cons. José Manssur.

Foi aprovado o texto apresentado em segunda discussão e a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, qual seja:

“Art. 21 - Terminada a instrução, a Comissão Processante apresentará relatório, no prazo de dez (10) dias, onde serão recomendadas as medidas cabíveis, observando-se as normas estatutárias vigentes para a gradação das penalidades.”

**Art. 25:**

O Cons. Adalberto Luiz Federighi apresentou emenda corrigindo erro de digitação, substituindo “De pena” por “Da pena”. A retificação foi aprovada, a saber:

“Art. 25 - Da pena de advertência por escrito imposta ao associado, caberá tão somente pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de dez (10) dias.”

**Art. 29 e 30, §2º:**

O Cons. José Manssur lembrou que estavam prejudicadas as emendas apresentadas a estes dispositivos, pois o Conselho já tinha definido suprimir a palavra “sócio” quando esta aparecesse no texto do Regimento, com o que concordou o Sr. Presidente.

**Art. 36, parágrafo único:**

O Sr. Presidente leu o texto proposto pela Comissão de Redação e a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, suprimindo a expressão “ou de seu defensor”.

A pedido do Sr. Presidente, o proponente complementou a justificativa de sua emenda.

Manifestou-se o Cons. José Manssur.

Foi acolhida a proposta da Comissão, com a emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, a saber:

“Art. 36 - ...

Parágrafo único - Será permitida a extração de cópias dos documentos do processo disciplinar, mediante requerimento dos interessados.

**Art. 38:**

O Sr. Presidente leu o texto proposto pela Comissão de Redação, bem como emenda do Cons. Adalberto Luiz Federighi, substituindo “em nossa Associação” por “no Clube”.

A emenda foi acolhida, ficando assim a redação definitiva deste artigo:

“Art. 38 - As lacunas deste Regimento serão supridas pelo ordenamento jurídico adotado no Clube, pela legislação em vigor no país e pelos princípios gerais do direito.”

**Votação da Redação Final como um todo:**

Submetido ao Plenário o texto proposto pela Comissão de Redação, com as emendas acolhidas em segundo discussão, foi aprovado o novo Regimento Processual Disciplinar, conforme Resolução 16/95, que passa a fazer parte integrante desta Ata, a título de anexo.

**Presidente** - Prestou esclarecimentos sobre a composição das Comissões Processantes Permanentes criadas no novo Regimento. Pediu que os Conselheiros interessados em delas participar entrassem em contato com a Secretaria do Conselho. Explicou ao Cons. Adalberto Luiz Federighi que essas Comissões terão eficácia a partir de sua constituição e que o novo texto regimental passará a vigor a partir de já, inclusive oficiará à Diretoria para que os processos em andamento sejam a ele adequados.

O Cons. Roberto Machado Moreira pediu fosse corrigido erro de digitação no Art. 23 (justificadamente e não justificadamente).

Obs: Deixamos de transcrever o inteiro teor da redação definitiva do Regimento Processual Disciplinar, tendo em vista já termos encaminhado o exemplar supra em anexo à Resolução 16/95).

**Item 3 - Apreciação do processo CD-08/95, referente à proposta da Diretoria de concessão do título de Atleta Benemérito a Carlos Alberto De Simoni, da seção de Handebol.**

**Presidente** - Prestou esclarecimentos sobre o trâmite regular do processo.

**Deliberação:**

Aprovada por unanimidade de votos a proposta da Diretoria, concedendo o título de Atleta Benemérito a Carlos Alberto De Simoni.

**Item 4 - Apreciação do processo CD-11/95, referente ao Recurso Ordinário interposto pelo associado Lauro Henrique Moser Coelho Fonseca, contra penalidade de suspensão de 30 dias, aplicada pela Diretoria em decorrência do processo CI-017/94.**

**Adalberto Luiz Federighi** - Disse que em quase todos os processos disciplinares em grau de recurso, pode-se observar sempre uma única característica: a Comissão de Inquérito e a Diretoria não se encontram, no que diz respeito à apenação, levando o plenário sempre a uma certa incredulidade. Portanto, era importante que, antes de adentrar o mérito, fosse analisado o que acontece nas Comissões. A Comissão entra em contato direto com a prova; ouve e interroga as partes envolvidas; ouve os depoimentos e faz as perguntas às testemunhas. Nesse momento, ninguém melhor do que a Comissão para aquilatar a sinceridade de uma testemunha, já que nesse tipo de processo a prova testemunhal na maioria da vezes é a única prova. As testemunhas divergem quanto aos fatos e não existe nenhuma apenação para aquela que depõe tentando proteger uma das partes, ocultando ou então inovando, apresentando fatos novos. Então, se houver dúvida, deve-se ficar com a conclusão da Comissão, sem nenhum demérito para com a Diretoria, porque esta, tal qual os Conselheiros ao apreciarem os processos, se baseia em depoimentos friamente transcritos. Neste caso específico, disse que não tinha dúvida em acompanhar a linha de raciocínio da Comissão, por tratar-se de uma discussão entre um sócio do Clube com uma funcionária. O sócio excedeu-se, mas o papel da funcionária, de acordo com a prova testemunhal, deixou claramente determinado que se trata de pessoa de certa forma autoritária que comportou-se inadequadamente. Uma situação mal conduzida, que poderia ter sido resolvida fácil e rapidamente, acabou se deteriorando, havendo uma reação séria do associado, que agrediu, sem dúvida nenhuma, pelo que consta da prova, a funcionária, mas o fez com palavras. A agressão física não ficou comprovada. Estranhou que a funcionária, logo após os fatos, antes mesmo de comunicar à Diretoria o ocorrido, tenha-se ausentado do Clube e ido à Delegacia para dar parte do sócio. Essa não é uma atitude comum, parecendo que a mesma agiu com uma certa premeditação, não procurando resolver rapidamente esse fato. Outra questão, é o fato do envolvido ter requerido uma acareação com a funcionária, que se recusou a fazê-la, preferindo solucionar a pendência fora do Clube. Entendeu que houve culpa recíproca. Considerando que o envolvido não tinha antecedentes disciplinares, propôs que a pena fosse amenizada para advertência por escrito. Comentou que a funcionária já não trabalha mais no Clube e que, segundo consta, estaria agora fazendo algumas pressões para tentar receber indenizações, etc, o que não lhe parecia adequado. Defendeu que fosse dado provimento ao recurso. (O Sr. Presidente esclareceu ao orador que era desnecessário apresentar proposta de minoração da pena, porque o recorrente já a tinha feito).

**Renato Taglianetti** - Retificou a interpretação do Cons. Adalberto, entendendo que os argumentos significavam exatamente o contrário do lógico. Lembrou que entre os deveres dos sócios estabelecidos no Estatuto, consta a apresentação obrigatória da identidade social ao ingressar no Clube; cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, os Regulamentos, Regimentos Internos, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria; bem como tratar todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube. Lembrou os termos do Art. 38, VIII.



Defendeu que os funcionários de baixos salários, impossibilitados de alcançar na sociedade melhor educação e cultura, são, todavia, preparados pelo Clube para atender ao sócio e fazê-lo respeitar os princípios que regulam o ingresso no nosso Clube. Ora, trata-se de sócio de mais de 30 anos e que deve conhecer as normas do Clube. A funcionária trabalha no Clube há 3 anos, sem qualquer registro de antecedentes disciplinares. Defendeu que a Diretoria procedeu corretamente, aplicando aquilo que o Estatuto imperiosamente determina. Não admite outro tipo de penalidade a não ser esse, que é exatamente a suspensão. A Comissão, por sua vez, cometeu um erro propondo a aplicação de advertência. O envolvido confessou sua falta e merecia o castigo. Comentou que teve a infelicidade de ver um Conselheiro procurando um dos membros da Mesa do Conselho, propugnando para que o recurso fosse acolhido. Finalmente, disse que o recurso devia ser repudiado integralmente, em benefício do restabelecimento da disciplina na entrada do Clube.

**Roberto Machado Moreira** - Referindo-se ao fato da Comissão Processante ter instruído o processo e sugerido a aplicação de advertência, e da Diretoria, sem qualquer justificação, ter suspenso o sócio, apresentou alguns aspectos formais que entendia tornavam absurdo o procedimento em tela. Reportou-se ao Art. 15 do Regulamento Disciplinar então vigente, entendeu que no momento em que foi recebido o recurso, em sendo a Diretoria o recorrido, sem dúvida ela deveria ter sido instada para apresentar suas contra-razões, justificando a transformação na penalidade de advertência por escrito em suspensão por 30 dias. Não bastasse este aspecto, havia um mais sério: a questão do prazo de 15 dias para apresentação do recurso. Ora, do recurso juntado ao processo não consta dia nem hora do protocolo. Apenas a Diretoria diz que foi apresentado tempestivamente. (O Sr. Presidente esclareceu que o carimbo de protocolo constava no verso do recurso, e que não saiu na cópia). Continuando, disse que ao contrário do que tinha sido dito na tribuna, não tinham sido juntados ao processos os antecedentes da funcionária. Entrando no mérito, disse que embora a Comissão tenha se referido às testemunhas da recorrente, verificava-se que as testemunhas eram da Comissão. A recorrente não apresentou testemunhas. Quem apresentou testemunhas, por sinal altamente suspeitas, foi o recorrente, que trouxe os seus amigos, que negaram os fatos. Portanto o relatório da Comissão estava errado neste aspecto. Contestou a menção da Comissão de que as testemunhas - que a Comissão identificou como sendo da recorrente - "naturalmente" teriam que defendê-la. E os próprios funcionários que prestaram depoimento, deixaram claro que houve um encarregado de Segurança que tentou acalmar a situação. E o envolvido confirmou, ainda, de uma maneira um pouco ridícula, que teria com os dedos encostado na funcionária. Estranho admitir que o envolvido apenas colocou os dedos no braço da funcionária e que esta depois, tendo procurado o serviço médico, recebeu 2 dias de afastamento porque teria um machucado no ombro. Ademais, o próprio recorrente reconhece a sua culpa, ao aceitar a pena menor, contentando-se com advertência. Ora, como contentar-se com uma advertência se os próprios amigos, ao prestar declarações, negaram qualquer ocorrência. Afirmação lamentável do recorrente era quanto ao fato dele ter dito, sem qualquer prova documental, que estava sendo pressionado pela advogada da funcionária, que lhe pedia uma indenização de R\$60.000, para evitar problemas. Não se faz uma alegação desse tipo, acusando um profissional liberal sem uma prova. Não

devia ser esquecido, ainda, que a funcionária também tinha sido punida, porque pouco depois ela foi demitida. Acompanhou as palavras do Cons. Renato Taglianetti, concordando que é preciso zelar não apenas para que os funcionários sejam corretos e obsequiosos, mas para que também os sócios, de um nível social bem melhor, de mais educação, saibam também respeitar o Clube e seus funcionários. Entendeu que tinha sido infringido o Art. 16 do Regimento, motivo pelo qual propôs que o processo retornasse à Diretoria, para que esta justificasse as razões da suspensão aplicada ao recorrente.

**Gilberto De Luccia** - Como membro da Comissão Processante que instruiu o processo, disse que a funcionária realmente exagerou no seu depoimento, tal qual exageraram os demais funcionários chamados a depor, que inclusive fizeram declarações parecidíssimas. Disse que a Comissão considerou o fato do recorrente ser primário, bem como que a funcionária realmente era autoritária, como demonstrou no seu depoimento, e não tratou bem o sócio, ainda que este estivesse sem sua carteira social. Assim, continuava achando que a conclusão à qual chegou a Comissão era a mais adequada, em virtude dos fatos apurados.

**Renato Taglianetti** (Aparte) - Perguntou onde o orador tinha encontrado essa penalidade para ser aplicada neste caso, porque o Estatuto só prevê suspensão preventiva. Alterar a verdade, como pretendeu a Comissão, não era justo.

**Gilberto De Luccia** - Disse que não admitia que a verdade fosse alterada. Participou da Comissão com a devida responsabilidade que tinha, de bem representar o Conselho. Em nenhum momento faltou-se com a verdade.

**Adalberto Luiz Federighi** (Aparte) - Considerando que o orador já tinha exposto sua idéia sobre a funcionária, pediu que o mesmo falasse algo sobre a postura do sócio recorrente. Como pode ser visto, este não tinha antecedente disciplinar, parecendo-lhe tratar-se de um momento em que o envolvido foi desprestigiado perante seus convidados, tendo seu ingresso bloqueado no Clube, muito embora estivesse com a sua esposa e com filhos.

**Gilberto De Luccia** - Respondeu que o sócio demonstrou surpreso com o R.O, porque ele próprio quis abrir um e foi orientado pelo Chefe de Segurança no sentido de que não o fizesse para não prejudicar a funcionária. Disse que o recorrente não esperava tamanha repercussão, inclusive que o fato fosse parar na Justiça Comum.

**Roberto Machado Moreira** (Aparte) - Referiu-se à menção do orador, de que não tinha certeza se a testemunha foi da funcionária ou da Comissão. Leu 3 declarações, de um encarregado de segurança e de dois outros funcionários deste setor, todas testemunhas arroladas pela Comissão, lembrando que a funcionária não teve nenhuma testemunha.

**José Manssur** - Levantou preliminar de nulidade do processo, baseado no Art. 22, §1º do novo Regimento Disciplinar, que estabelece a necessidade da decisão ser justificada. E a Diretoria não tinha fundamentado sua decisão. Aproveitou para ressaltar que, como a aplicação do Regimento era imediata nos processos em andamento, entendia que a questão suscitada pelo Cons. Roberto Machado

Moreira estava prejudicada, porque revogado o dispositivo a que este se referiu. Voltando a defender sua idéia, disse que a Diretoria não fundamentou sua decisão, apenas disse que, adotando o relatório da Comissão Processante, resolveu apenar o sócio com 30 dias de suspensão. A motivação de todas as decisões é inclusive constitucional. Mencionou ensinamentos de renomados juristas. Disse que embora sabendo que a Diretoria tem certa liberdade na escolha e gradação da sanção aplicável dentre aquelas estatutariamente previstas, é imprescindível que ela justifique suas decisões com motivação própria, o que entendia não tinha ocorrido neste processo. O que não se admitia era julgamento sem motivação. Punição sem justificativa é nula, deixando de ser ato disciplinar legítimo, para se converter em ato arbitrário e ilegítimo portanto. Além disso, a aplicação de penalidade sem motivação subtrai a possibilidade de controle de legalidade da punição pelo poder constitucionalmente competente para tanto, caso ele venha a ser chamado a intervir, para examinar a legalidade do ato. Apresentou estas razões de preliminares, que diziam respeito inclusive a preceito constitucional.

**José Edmur Vianna Coutinho** (Aparte) - Não entrou na indagação relativa à questão de constitucionalidade ou não. Perguntou se o orador entendia que a sentença que já tinha sido proferida neste processo poderia ser anulada, em virtude da solução dada hoje com o novo Regimento Disciplinar.

**José Manssur** - Explicou que, como era sabido, as normas processuais são de aplicação imediata aos feitos pendentes.

**Adalberto Luiz Federighi** (Aparte) - Disse ter-lhe parecido que a decisão proferida pela Diretoria era uma decisão já consumada, portanto irreversível, no que diz respeito à Diretoria. A partir do momento em que foi aprovado o novo Regimento Disciplinar, caso a Diretoria amanhã pretenda proferir uma decisão, aí sim, ela o fará fundamentada, necessariamente. Mas a decisão objeto do recurso já estava sacramentada, ultrapassada nesta fase processual.

**José Manssur** - Respondeu tratar-se de uma parte técnica. A matéria não estava definitivamente preclusa, uma vez que ela estava "sub judice" de recurso. O recurso devolveu à corte superior de julgamento o conhecimento integral da matéria. Como o plenário tinha acabado de aprovar uma lei processual, ela tinha aplicação imediata. Se o Conselho entendesse que a matéria não estava definitivamente decidida, que esta lei foi inobservada, porque ela estava vigente, ele teria condições de, anulando o processo, devolver à Diretoria, para que ela modifique o seu julgado. Mas mesmo para aqueles que entendem que a Diretoria não poderia se antecipar ao conhecimento do que foi aprovado hoje, o preceito de justificação é constitucional. Invocou a racionalidade dos Conselheiros neste sentido. Quanto ao mérito, disse tratar-se de um processo administrativo, onde a infração imputada dizia respeito ao comparecimento de um associado que comparecia com sua família, mulher e filhos, acompanhado de visitantes, e que pretendia ingressar nas dependências do Clube. Obstado o seu ingresso, posto que não apresentava-se com a carteira de identificação, foi a mesma no mesmo ato exigida. Consta dos autos que sua mulher apresentou a sua, onde demonstra que o sócio é familiar. Consta dos autos também que seus filhos tiveram ingresso e que, imediatamente, sua mulher adquiriu os convites para os visitantes. Antes de qualquer atitude, apresentou ele um documento, talão de cheques, onde

constavam seu nome e o de sua mulher, posto que a conta era conjunta. Pelo nome de sua mulher, e pelo seu nome, o computador verificou que ele era associado do Clube. Portanto, sem apego literal à forma, ele se fez razoável e adequadamente identificado, para ingressar no Clube.

- O Sr. José Edmur Vianna Coutinho assume a Presidência.

**Roberto Machado Moreira** (Aparte) - Lembrou que a apresentação da comprovação de sócio Familiar pela esposa foi bem depois que o recorrente disse os desaforos e tocou com os dedos o braço da funcionária.

- O Sr. Roberto Luiz Pinto e Silva reassume a Presidência.

**José Manssur** - Louvou-se no depoimento do funcionário Donizete, Encarregado de Segurança, que praticamente refutava essas acusações. Ademais, a funcionária negou-se a comparecer a uma acareação, solicitada pelo recorrente. Muito provavelmente como reserva mental para promover o ato na justiça, como parecia que já estava fazendo contra o Clube. Portanto, poder-se-ia argumentar que, caso não tivesse nada a temer, ela poderia comparecer à acareação. A Comissão Processante, por sua vez, entendeu ter havido um proposital exagero nas acusações levantadas pela atendente, tanto que antes mesmo de lavrar a ocorrência internamente, dirigiu-se por primeiro a uma Delegacia de Polícia, demonstrando com essa atitude que agira com uma certa dose de malícia, eventualmente buscando recurso para um pedido indenizatório contra o Clube, de onde logo depois se afastou. Para evitar todo o constrangimento pelo qual o sócio passou perante sua família e convidados, a funcionária deveria ter usado bom senso para resolver o caso. Contestou a exacerbação da pena pela Diretoria, porque essa atitude não se encontrava justificada para que se soubesse qual o juízo de valores que a Diretoria encontrou para punir o sócio com esses 30 dias. E os fatos de mérito, levavam a concluir que a pena de advertência seria melhor aplicada.

**Qamal Elias Donato** (Aparte) - Disse que, usando exatamente o bom senso, concluiu que os fatos ocorridos eram gravíssimos. No tempo em que conviveu como Diretor, pode ver os entreveros dos associados com os funcionários. O tratamento que alguns sócios dispensam a funcionários é absurdo. No caso, o sócio ficou nervoso e agrediu a funcionária. Sim, porque por mais simples que tenha sido o toque, não deixou de existir a agressão, em especial por tratar-se de pessoa mais frágil. (O aparteante foi alertado pelo Sr. Presidente de que estava defendendo sua posição, e não aparteando). Terminando, comentou ocorrências havidas durante sua direção na Área de Promoções Sociais, inclusive tendo certa vez pensado em abrir um R.O. contra um sócio e o funcionário ofendido pediu-lhe que não o fizesse, porque “já estava acostumado”. Ora, se um fato desses não for corrigido, continuará acontecendo. Quem foi indelicado e humilhou a funcionária foi o sócio. Como poderia ela agir com bom senso se tem um baixo salário, é humilde e também ficou nervosa na hora? Defendeu a manutenção da suspensão.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Divergiu do pensamento do Cons. José Manssur, observando que é inaceitável, inclusive juridicamente, que depois do recurso tudo volte à estaca zero, como se nada tivesse acontecido. Isso subverterá a própria

existência da comunidade pinheirense. Este é um fato muito importante. Sobre a questão da constitucionalidade do fato de ter ou não a Diretoria se pronunciado em termos de razão do aumento, entendeu que a própria remissão ao relatório já foi a sustentação daquilo que a Diretoria entendeu necessário para a aplicação da pena. Outro aspecto importante, levantado pelo Cons. Renato Taglianetti, é que o Estatuto estabelece que haverá a pena de suspensão nos casos de infração do Regimento e do Estatuto. E fala na questão da advertência por escrito que ela será aplicada quando não houver a penalidade específica para o ato que está sendo praticado. A abrangência desse dispositivo pode trazer uma série de indagações, mas é um fato que tem que ser considerado.

**José Roberto Coutinho de Arruda** (Aparte) - Lembrou que recentemente o Conselho tinha acolhido um recurso, justamente por falta de fundamentação da Diretoria. Então, não se tratava da aplicação de lei nova ou velha. Agora, pelo raciocínio que o orador desenvolveu, esse parecer da Diretoria poderia ser impresso em computador e a Diretoria não mais precisaria fundamentar suas decisões. No seu entender, isso não era fundamentação.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Respondeu que até poderia ser assim, desde que a Diretoria entendesse que tudo o que foi dito pela Comissão deu a ela a convicção de que a pena deveria ser maior.

**José Roberto Coutinho de Arruda** (Aparte) - Perguntou se na fundamentação da pena não havia necessidade de qualquer análise do relatório, bastando dizer “com base no relatório”.

**José Manssur** (Aparte) - Perguntou como o orador entenderia dentro do Poder Judiciário, o exame da legalidade de um ato administrativo sem a justificação do porque da aplicação desse ato administrativo.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Respondeu que tinha havido justificação.

**José Manssur** - Citando a legislação, discordou, entendendo que o fato da Diretoria se reportar ao relatório da Comissão Processante poderia em tese ser uma justificativa, mas deixava de sê-lo na exata medida em que ela não acolheu a pena recomendada no relatório.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Respondeu que a Diretoria exacerbou a pena.

**José Manssur** - Continuando seu aparte, disse que, como a Diretoria exacerbou a pena, teria que dizer: “apesar do relatório da Comissão, havia um aspecto a considerar, etc, que a fez exacerbar”; porque se ela adotasse o relatório, não haveria razão para aumentar a pena, bastaria aplicar advertência por escrito.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Respondeu que a Diretoria acolheu o trabalho feito pela Comissão, e discordou da sua recomendação final.

**Adalberto Luiz Federighi** (Aparte) - Embora considerando que a Diretoria tem a liberdade de não acolher a sugestão da Comissão, já que seu parecer é meramente opinativo, a decisão foi proferida sem que ela dissesse no que discordava da penalidade recomendada. Entendeu que o Conselho não poderia apreciar o

recurso, porque se a Diretoria deixou de fundamentar simplesmente porque não quis; portanto, ela não tinha argumentos para tomar essa decisão.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Ressaltou que a Diretoria tinha se manifestado, embora de forma bastante resumida, contra a sua fundamentação, ao dizer que o relatório estava correto, mas que sua decisão era de uma pena maior. Mas o mais importante era que os Conselheiros tinham tomado conhecimento dos autos e estavam em condições de julgar, baseados nos depoimentos e nas provas que foram trazidas ao processo. Pessoalmente, não entendia porque exigir da Diretoria um detalhamento tão grande, que pudesse de certa forma alterar a decisão do Plenário, depois que todos tiveram condições de examinar o caso. Neste momento, o Conselho deveria munir-se da sua competência para decidir, mas não entrar nesse tipo de detalhe, que lhe parecia, de certa forma, extrair até mesmo a capacidade e a competência para julgar.

**Presidente** - Propôs a prorrogação da reunião por 20 minutos, para que a matéria fosse votada, aprovado.

**Júlio Roberto Pasquini Albien** - Fazendo comentários sobre os fatos narrados no R.O. e mencionando partes de alguns depoimentos, citou alguns aspectos que julgou conflitantes no caso. Disse que outros funcionários presenciaram a ocorrência, mas ao invés de tentar evitar a agressão da funcionária, chamaram o Encarregado de Segurança. Ademais, o médico procurado pela funcionária atestou uma contusão no ombro, ao passo que o funcionário Donizete afirma que quando a funcionária comunicou que iria à Delegacia, não havia hematomas. Na Delegacia, a funcionária também não entrou com queixa por agressão, mas por injúria real. Tudo isso o colocou em dúvida quanto à gravidade declinada pela funcionária.

**José de Barros** - Demonstrou-se muito preocupado quanto à condução dos processos disciplinares que têm vindo ao Conselho. O assunto é tão sério, a ponto de ter sido necessário alterar o Regimento Disciplinar. Sua estranheza, no entanto, estava no fato de que ao apreciar processos disciplinares o Plenário, ao invés de entrar no mérito e discutir a questão em si, tem procurado criticar o trabalho da Comissão Processante. Finalmente, com base no Art. 57 do Regimento do Conselho, propôs fossem encerrados os debates, visto estar a matéria suficientemente esclarecida, para votação imediata, aprovado.

**Presidente** - Fez algumas considerações antes de adentrar o processo de votação. Quanto à preliminar de nulidade levantada pelo Cons. José Manssur, não a aceitou, argumentando que tinha plena convicção que, neste caso, o novo Regimento ainda não era aplicável, inclusive porque a Diretoria tinha praticado o ato muito antes da sua aprovação. Sobre a constitucionalidade, esclareceu aos Cons. José Manssur, Adalberto Luiz Federighi e José Roberto Coutinho de Arruda que não era motivo para colocar a preliminar em votação, porque considerava questão de mérito o princípio constitucional de que tem que haver justificativa. Com relação à proposta do Cons. Roberto Machado Moreira, anulando o processo por falta de contra-razões, nos termos do Art. 15 do Regimento Disciplinar então vigente, explicou que este dispositivo ficou parcialmente prejudicado a partir do advento do novo Estatuto Social, pois o recurso passou a ser encaminhado ao

órgão prolator da decisão, para que este determine o efeito em que o recebe. Portanto, não cabia ao Presidente do Conselho encaminhar o processo para que a Diretoria contra-arrazoasse, porque ela já conhecia o processo. Recebeu a proposta supra como um pedido de adiamento, devolvendo-se o processo à Diretoria, a fim de que fosse justificada a decisão que impôs a penalidade, objeto do Recurso.

**Deliberação:**

O plenário deliberou rejeitar proposta do Cons. Roberto Machado Moreira; bem como negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando mantida a decisão recorrida.

**Item 5 - Várias.**

Não houve.

**Presidente** - Informou o número de Conselheiros que tinham assinado a lista de presença, dando por encerrados os trabalhos às 0h12m do dia 31/10/95.

\*\*\*

Obs: Esta ata foi integralmente aprovada na 411<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de novembro de 1995.

**EDUARDO LOBO FONSECA**  
**Primeiro Secretário**  
**Conselho Deliberativo**

**ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA**  
**Presidente**  
**Conselho Deliberativo**

mlf